



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2022.

Altera a redação dos arts. 26 e 29 da Lei Complementar nº 1.857/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 47 e 68, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera a redação do art. 26 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 26 (...)

- I – quatro funções gratificadas de vice-diretor de escola 20h, FG-1;*
- II – duas funções gratificadas de vice-diretor de escola 40h, FG-1;*
- III – seis funções gratificadas de vice-diretor de escola 20h, FG-2;*
- IV – três funções gratificadas de vice-diretor de escola 40h, FG-2;*
- V – duas funções gratificadas de vice-diretor de escola 20h, FG-3;*
- VI – uma função gratificada de vice-diretor de escola 40h, FG-3;*
- VII – duas funções gratificadas de diretor de escola 40h, FG-4;*
- VIII – três funções gratificadas de diretor de escola 40h, FG-5;*
- IX – uma função gratificada de diretor de escola 40h, FG-6;*
- X – quatro cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola 20h, CCM-1;*
- XI – dois cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola 40h, CCM-1;*
- XII – seis cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola 20h, CCM-2;*
- XIII – três cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola 40h, CCM-2;*
- XIV – dois cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola 20h, CCM-3;*
- XV – um cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola 40h, CCM-3;*
- XVI – dois cargos em comissão de Diretor de Escola 40h, CCM-4;*



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

XVII – três cargos em comissão de Diretor de Escola 40h, CCM-5;

XVIII – um cargo em comissão de Diretor de Escola 40h, CCM-6.

(...)"

Art. 2º Altera a redação do art. 29 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 29 (...)

I – (...)

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Código	Coeficiente
FG – 1 (20 horas)	0,26
FG – 1 (40 horas)	0,52
FG – 2 (20 horas)	0,35
FG – 2 (40 horas)	0,70
FG – 3 (20 horas)	0,44
FG – 3 (40 horas)	0,87

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR DE ESCOLA

Código	Coeficiente
FG – 4 (40 horas)	1,04
FG – 5 (40 horas)	1,40
FG – 6 (40 horas)	1,74

IV – CARGOS EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Código	Coeficiente
CCM – 1 (20 horas)	1,05
CCM – 1 (40 horas)	2,09
CCM – 2 (20 horas)	1,10
CCM – 2 (40 horas)	2,20
CCM – 3 (20 horas)	1,16
CCM – 3 (40 horas)	2,30

V – CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

Código	Coeficiente
CCM – 4 (40 horas)	2,30
CCM – 5 (40 horas)	3,17
CCM – 6 (40 horas)	3,48

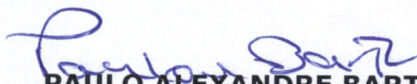
(...)"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 08 de junho de 2022.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal